



A C Ó R D ã O

TC-005783.989.16-3

Câmara Municipal: Jales.

Exercício: 2017.

Presidente: Vagner Selis.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE ANIVERSÁRIO. AMPARO LEGAL EM NORMA VIGENTE. RELEVAÇÃO DA FALHA. DETERMINAÇÃO PARA QUE CESSE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. REMESSA DA LEGISLAÇÃO DISCIPLINADORA DO ASSUNTO AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 2 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regular, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Jales, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do artigo 35 da mencionada legislação, considera quitado o responsável Vagner Selis.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de junho de 2020.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR